



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.827/97 -

"Aprova o Programa de Auxílio para o Transporte do Estudante - Universitário, autoriza assinatura de Convênio e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aprovado o Programa de Auxílio ao Estudante Universitário de Pirassununga, na forma desta lei.

Artigo 2º) - Através do referido programa, o Executivo auxiliará financeiramente o estudante universitário que sendo residente em Pirassununga, tenha de viajar diariamente para frequentar escolas de ensino superior localizadas em outros Municípios.

Parágrafo Único - As cidades sedes das Universidades e Faculdades a que se refere este artigo não poderão localizar-se a mais de 200 quilômetros do município de Pirassununga.

Artigo 3º) - O Executivo fica autorizado a assinar - Convênio com a Associação Universitária de Pirassununga - A.U.P., CGC nº 56.975.246/0001-33, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e com sede em Pirassununga, nos seguintes termos:

a) Caberá ao Executivo repassar à Associação Universitária de Pirassununga - A.U.P., até o dia 15 de cada mês, o valor mensal do auxílio a ser concedido na forma desta lei;

b) Caberá à Associação:

I - cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;

II - redistribuir o valor recebido de forma equânime e proporcional às despesas de transporte de cada estudante.

III - comprovar que o curso em que o estudante está matriculado não é oferecido no Município de Pirassununga;

IV - para a concessão de ajuda financeira de que trata esta Lei, comprovar trimestralmente, que cada estudante - obteve um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, assim como nota mínima de 5 (cinco) em cada matéria do respectivo curso.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º)- O não atendimento aos itens de que trata este artigo acarretará ao estudante, a proibição de receber ajudas-futuras, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente o valor da ajuda financeira recebida, com os acréscimos legais.

§ 2º)- É proibido à Entidade conveniada dar outra - destinação ao auxílio que não seja aquela prevista nesta Lei.

Artigo 4º)- O valor do auxílio no corrente exercício financeiro não poderá exceder ao total de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), incluídos os valores já empenhados e pagos até a presente data, os quais ficam aprovados como parte do programa de que trata esta Lei.

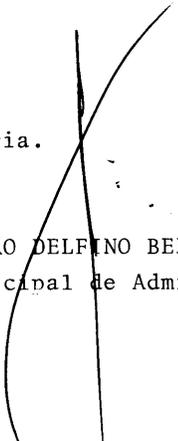
Artigo 5º)- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, através da dotação 07.01 3254 0844205.2.021.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente, a Lei nº 1.997/89, de 21 de setembro de 1.989.

Pirassununga, 30 de julho de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração